



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1.691/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei
Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 465/2020, de 04/11/2020, publicada em
07/11/2020:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 222.920,52 (duzentos e vinte e dois mil
novecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), que ficará com as seguintes
classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/3494	- Material de Consumo	R\$ 46.659,73
3.3.90.30.00/349401	- Material de Consumo.....	R\$ 12.996,88
4.4.90.52.00/374	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00/3374	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 117.067,51
4.4.90.52.00/351801	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.000,00

10.301.0007.2.056 - Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00/349401	- Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
---------------------	----------------------------	--------------

10.301.0007.2.064 - Gestão do Programa Informatização das UBS

3.3.90.40.00/3494	- Serviços de Tecnologia da Informação.....	R\$ 2.765,45
-------------------	---	--------------

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

4.4.90.52.00/304	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300,00
4.4.90.52.00/3304	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.131,05

T o t a l..... R\$ 222.920,62

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo
anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II -
os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março
de 1964, conforme discriminação abaixo:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde	22.131,05
374	SESA/Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	117.067,51
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal	49.425,18
49401	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estadual	17.996,88
51801	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Estadual	11.000,00
	Total do Superávit Financeiro	217.620,62

Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
304	Receitas de Alienação de Ativos da Saúde	300,00
374	SESA/Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	5.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	5.300,00

T o t a l..... R\$ 222.920,62

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.509/2020 de 02/12/2020, publicado em 03/12/2020, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2021.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1692/2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidores Municipais e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias aos servidores abaixo relacionados conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matricula	Cargo	Inicio
Gracieli Neves Vieira	6033/01	Professora	04/08/2021
Marcelli Funez	6009/01	Professora	06/08/2021
Priscila Daiane Simioni	5940/01	Professora	06/08/2021

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 06 de agosto de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1693/2021

SÚMULA: Concede horas suplementares a servidora e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas horas suplementares à servidora abaixo relacionada por até 31 de dezembro de 2021, conforme o artigo 17 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005:

Servidora	Matrícula	Início
Sueli Aparecida Ribeiro	4960/01	02/08/2021

Parágrafo Único: As horas suplementares a que se refere o caput deste artigo são para suprir licenças e afastamentos de professores.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 06 de agosto de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1694/2020

SÚMULA: Efetiva servidores concursados em razão de cumprimento de Estágio Probatório e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam efetivados em seus respectivos cargos por terem cumprido o Estágio Probatório e atendido as exigências da Lei Municipal nº 025/2005 de 05/setembro/2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Ibema, os servidores abaixo relacionados:

Servidora	Matricula	Cargo	Admissão
Adriano Pedro da Silva	6367/01	Motorista	05/02/2018
Marcos Cezar de Siqueira	6368/01	Motorista	05/02/2018
Rafael Pereira de Melo	6372/01	Motorista	05/02/2018
Cleides de Fátima da Cunha da Silva	6373/01	Agente Comunitário de Saúde	08/03/2018
Dejanira Matos dos Santos	6374/01	Agente Comunitário de Saúde	08/03/2018
Flavia Rosana Zampieri Muner	6389/01	Enfermeira	25/06/2018
Lucimara de Lurdes Nadal	3670/02	Enfermeira	05/07/2018

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 06 de agosto de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS PARA OS CATADORES DA UVR- UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS REICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 30/2021, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponentes Vencedoras	Itens/ Lotes
MAURICIO FREITAS FILIPPINI	1, 3, 4.
SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	2.

IBEMA, 05/08/2021


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 30/2021 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS PARA OS CATADORES DA UVR-UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS REICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE IBEMA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens/ Lotes
MAURICIO FREITAS FILIPPINI	1, 3, 4.
SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	2.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 06/08/2021

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 148/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a **EDINEIA SOLANGE FERREIRA**, com residência na Rua Eugenio Galvan, 650, Centro, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 917.106.009-00, CRFa 3 - 10188, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Atividades a serem desenvolvidas

- >Avaliar, levantar hipótese diagnóstica diagnosticar (dentro de cada especialidade),
- >reabilitar e acompanhar os indícios de comprometimento no desenvolvimento do aluno dentro do aspecto da aprendizagem. Estudo de caso do aluno encaminhado;
- >Devolutivas de acompanhamentos;
- >Devolutivas de avaliações para os responsáveis e equipe escolar;
- >Elaboração de projetos, palestras e encontros com pais e professores;
- >Orientações a equipe escolar;
- >Orientações a pais e ou responsáveis.

Carga horária a ser cumprida: 20 horas semanais.

Local de prestação do serviço: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 2.048,53 (Dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** mensais, totalizando **R\$ 12.291,18 (Doze mil duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos)** no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 (154) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.36.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 103.

3.3.90.36.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 104.

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.36.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 103.

3.3.90.36.00 (214) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 104.

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.36.00 (234) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 103.





3.3.90.36.00 (235) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 104.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contratação por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

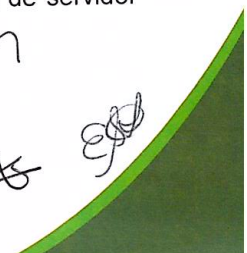
- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

J. *n* *gjb*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

EDINEIA SOLANGE FERREIRA
CPF: 917.106.009-00
CRFa 3 - 10188

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Vândrea Comiran Fernandes
Fiscal do Contrato